

IMPUGNAÇÃO

De: João Vicente da Silva Filho Vicente

Para: cpl@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Enviada em: 06/03/2023 | 11:29

Recebida em: 06/03/2023 | 11:29

PEDIDO_DE_I... .pdf 238.97
KB



CPL / PMCg	
Fl. nº	188
Visto:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023
PROCESSO LICITATORIO Nº 04/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
DATA: 08/03/2023 ÀS 10:00 H.
EMAIL: junior.maciel12620@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Empresa MACIEL TAVARES DA SILVA FILHO, inscrita no CNPJ (MF) nº 43.559.956/0001-30 estabelecida no (a) Rua José Salvino Barbosa, 440, Capibaribe, São Lourenço da Mata- PE, vem tempestivamente, e com supedâneo no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do pregão eletrônico nº 01/2023, pelos seguintes fatos e fundamentos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 08/03/2023.

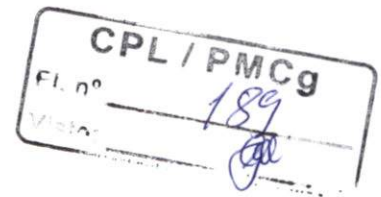
Sendo esta impugnação protocolada à data de 06/03/2023, faz-se perfeitamente tempestivo.

II – DOS FATOS

À data de 23/02/2023, foi publicado pela Secretarias Municipais, do Município de Camaragibe o edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023, para a aquisição de Água Mineral **em Garrafões de 20L, em regime de comodato, e em garrafas de 500 ml**, divididos entre três itens.

Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se da ausência de especificação adequada dos itens, 01 e 02 do anexo I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL conforme segue abaixo:

Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafões plásticos, com capacidade de 20 litros, a serem fornecidos **COMODATO** pela licitante vencedora do certame, com lacre inviolável, com prazo de validade não inferior a 3 (três) meses, com



registro no órgão competente do Ministério da Saúde, conforme Resolução nº23/2006, da Anvisa, e alterações posteriores, e com as seguintes características: PH a 25° C: igual ou maior do que 7,0. Entrega parcelada, no mínimo uma vez por semana, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos

Claramente, a descrição apresentada é insuficiente para que os licitantes possam formular adequadamente suas propostas, pois não tivemos conhecimentos da água mineral com esse PH 7.0 ou maior e sim menor que 07(sete),

Tal vício, além de prejudicar os licitantes, prejudica, mais ainda, a própria Administração Pública, que não conseguirá alcançar, de fato, a principal finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor proposta.

III – DO DIREITO

A exigência de especificação adequada do objeto contratual decorre da Lei nº 10.520/2002, senão vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [...]

Portanto, como se pode ver, a forma como os itens listados foram descritos viola a Lei do Pregão e, muito mais, a finalidade de obtenção da melhor proposta, maculando, ainda, a competitividade isonômica entre os licitantes.

IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se à retificação da descrição dos itens citados acima, a saber os itens 01 e 02, para que seja inserida a devida e correta qualificação.

Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado, por força do art. 21, § 4º, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

SÃO LOURENÇO DA MATA – PE 06 DE MARÇO DE 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br MACIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Data: 04/03/2023 13:44:47-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

MACIEL TAVARES DA SILVA FILHO
CPF: 028.732.604-75
RG: 5.409.146

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: PL 04/2023 PE01/2023.CPL. **Registro de preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento de Água Mineral em Garrafas de 20L, em regime de comodato, e em garrafas de 500 ml, segundo abaixo descrito, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais.**

Impugnante: MACIEL TAVARES DA SILVA FILHO, inscrita no CNPJ (MF) nº 43.559.956/0001-30

Em face: Edital de Pregão 01/2023 Secretaria de Administração/ CPL

Trata-se de impugnação ao edital de licitação do Pregão 01/2023, interposto pela empresa MACIEL TAVARES DA SILVA FILHO, inscrita no CNPJ (MF) nº 43.559.956/0001-30, que alega discrepância em informações inseridas no edital.

É o relatório.

Passo a decidir.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso apresentado pela empresa supracitada é INTEMPESTIVO, visto que NÃO foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame, se não vejamos o que disse o edital:

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o órgão licitante julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.
- 6.4. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, até a abertura do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão, **fazendo-se o registro no "chat"**.
- 6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste

item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não

identificado no processo para responder pelo proponente.

6.6. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 02 (dois) dias úteis antes da

data fixada para abertura da sessão pública, inseridos no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, nos

moldes de funcionalidade do Sistema, e ainda poderão ser encaminhados por e-mail (cpl@camaragibe.pe.gov.br).

6.7. O Pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos no Painel de Licitações da página

do Portal da Transparência da Prefeitura

Municipal(<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes>), até um dia útil

antes da data limite para abertura da sessão pública.

Assim, procederemos à análise dos fatos EM RESPEITO AO Direito de PETIÇÃO.

Conforme vimos o item 6. Do edital a empresa recorrente precluiu do direito de impugnação.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Aduz a Recorrente que :

Claramente, a descrição apresentada é insuficiente para que os licitantes possam formular adequadamente suas propostas, pois não tivemos conhecimentos da água mineral com esse PH 7.0 ou maior e sim menor que 07(sete), Tal vício, além de prejudicar os licitantes, prejudica, mais ainda, a própria Administração Pública, que não conseguirá alcançar, de fato, a principal finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor proposta.

Ocorre que a descrição dos itens objeto deste pregão, foi a cotada conforme consta nos autos a declaração de razoabilidade de preços feito pelo setor de compras, bem como teve sua minuta de edital aprovado pela Procuradoria Municipal, sendo assim se a descrição fosse insuficiente como alega a impugnante, teria sido impossibilitado sua cotação.

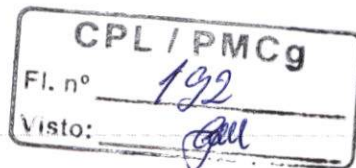
DA DECISÃO

Ante os argumentos aqui trazidos, decido pela improcedência da impugnação pois além de carente de motivação, carece também de tempestividade que por si só enseja a rejeição imediata da impugnação.

Camaragibe-PE, 07 de Março de 2023.

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
83042415449
GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação

Assinado digitalmente por GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO:83042415449
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=28860267000178,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=GIVANILDO MEDEIROS DO
NASCIMENTO:83042415449
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.07 10:55:24-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1



RE: IMPUGNAÇÃO

De: Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe

Para: joaovicente.manda10@gmail.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RE IMPUGNAÇÃO

Enviada em: 07/03/2023 | 10:56

Recebida em: 07/03/2023 | 10:56

JULGAMENTOpdf 370.32
KB

Segue em anexo julgamento da impugnação

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fone: 2129-9532

De: "joão vicente da silva filho vicente" <joaovicente.manda10@gmail.com>

Enviada: 2023/03/06 11:29:14

Para: cpl@camaragibe.pe.gov.br

Assunto: IMPUGNAÇÃO